

LEI N.º 133/07-GAB/PMFG.

Dispõe Sobre alteração dos dispositivos dos Arts. 82 e 83 Do Regime Jurídico dos Servidores Municipais que trata da Licença Maternidade e Paternidade e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Ferreira Gomes.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU e eu SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Será concedida Licença Maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a Servidora Pública Municipal, pelo nascimento ou adoção de filhos, sem prejuízo ou perda de emprego ou remuneração.

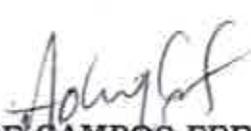
Art. 2º - Pelo nascimento ou adoção de filhos o Servidor Público Municipal, terá direito a licença Paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos sem prejuízo ou perda de emprego ou remuneração.

Parágrafo Único - No caso de nascimento prematuro, nati-morto e aborto, prevalece o disposto no Art. 82 do Regime Jurídico Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES-AP, 20 DE ABRIL DE 2007.


ADIEL DE CAMPOS FERREIRA
Prefeito Municipal